

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 37/95

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas no orçamento de 1994 abaixo designado, autorizadas nos termos do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
50	43	04				Investimentos do Plano		
						Modernização da Administração Pública		
						DGCP — Sist. Inform. suport. reforma cont. pública		
						Aquisição de bens e serviços correntes:		
						Aquisição de serviços:		
			1.01.0		02.03.10	Outros serviços	-	29 644
						Aquisição de bens de capital:		
						Investimentos:		
			1.01.0		07.01.07	Material de informática	34 677	-
			1.01.0		07.01.08	Maquinaria e equipamento	-	5 033
						<i>Total do Ministério 06</i>	34 677	34 677

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Fevereiro de 1995. — O Director, *António Miguel Pinela*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**Portaria n.º 243/95**

de 29 de Março

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, que seja reconhecido como adequado ao provimento em lugares de ingresso da carreira técnica profissional do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 4, área funcional de turismo, constantes dos quadros de pessoal dos municípios, complementarmente à posse do 9.º ano de escolaridade ou equivalente, o curso de Estudos Turísticos, ministrado pelo Centro Internacional de Estudos Superiores de Turismo, da Organização Mundial de Turismo, cujo plano curricular e duração constam do anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 17 de Fevereiro de 1995.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*. — O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *João António Romão Pereira Reis*.

Anexo à Portaria n.º 243/95**Curso de Estudos Turísticos****Plano curricular/duração**

	Meses
Iniciação ao Turismo	9
Promoção dos Serviços Turísticos	6
Marketing Turístico, curso completo	12
Marketing Turístico, secção A, Estudos de Mercado	6
Marketing Turístico, secção B, Previsão, Distribuição e Promoção	6
Distribuição e Venda de Serviços Turísticos	6
<i>Total</i>	<u>45</u>

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA**Portaria n.º 244/95**

de 29 de Março

Considerando que três auxiliares técnicos de laboratório, da carreira de auxiliar técnico de laboratório, oriundos do quadro de efectivos interdepartamentais, se encontram na situação de requisitados no Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar há mais de um ano;

Considerando a necessidade premente de manter os referidos agentes ao serviço do Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar;

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, que o quadro de pessoal do Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar, aprovado pela Portaria n.º 825/93, de 8 de Setembro, seja aumentado de três lugares na categoria de auxiliar técnico de laboratório, da carreira de auxiliar técnico de laboratório, a extinguir quando vagarem.

Ministérios das Finanças e da Agricultura.

Assinada em 17 de Fevereiro de 1995.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

Mapa anexo à Portaria n.º 244/95

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Auxiliar	Execução de tarefas auxiliares no âmbito de trabalhos laboratoriais.	1	Auxiliar técnico de laboratório.	-	Auxiliar técnico de laboratório.	(a) 3

(a) Três lugares a extinguir quando vagarem.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 245/95

de 29 de Março

Considerando a Directiva do Conselho n.º 88/407/CEE, de 14 de Junho, que fixa as exigências de polícia sanitária aplicáveis às trocas comerciais intracomunitárias e às importações provenientes de países terceiros de sémen ultracongelado de animais da espécie bovina, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva do Conselho n.º 93/60/CEE, de 30 de Junho;

Considerando o Decreto-Lei n.º 353/90, de 10 de Novembro, que transpõe a Directiva n.º 88/407/CEE para a ordem jurídica nacional;

Ouvidos os órgãos próprios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura e do Comércio e Turismo, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 353/90, de 10 de Novembro, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento das Trocas Intracomunitárias e de Importação de Países Terceiros de Sémen Congelado de Animais da Espécie Bovina, em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º É revogada a Portaria n.º 231/91, de 21 de Março.

Ministérios da Agricultura e do Comércio e Turismo.

Assinada em 17 de Fevereiro de 1995.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Luis Maria Viana Palha da Silva*, Secretário de Estado do Comércio.

ANEXO A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 245/95

Regulamento das Trocas Intracomunitárias e de Importação de Países Terceiros de Sémen Congelado de Animais da Espécie Bovina

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação e definições

Artigo 1.º A presente portaria estabelece as condições de polícia sanitária aplicáveis às trocas intracomunitárias e às importações provenientes de países terceiros de sémen de animais da espécie bovina.

Art. 2.º Para os efeitos da presente portaria aplicam-se:

- a) As definições das disposições complementares dos Decretos-Leis n.ºs 80/90, de 12 de Março, e 6/92, de 22 de Janeiro;
- b) Para além daquelas definições, entende-se por:
 - i) Sémen: o ejaculado, preparado ou diluído, de um animal doméstico da espécie bovina;
 - ii) Centro de colheita de sémen: um estabelecimento oficialmente autorizado e controlado situado no território de um Estado membro ou de um país terceiro em que se produz sémen destinado à inseminação artificial;
 - iii) Veterinário de centro: o veterinário responsável, no centro, pelas exigências previstas no presente diploma;
 - iv) Lote: um lote de sémen abrangido por um único certificado;
 - v) País de colheita: o Estado membro ou o país terceiro em que o sémen é colhido e a partir do qual é expedido para um Estado membro;
 - vi) Laboratório autorizado: um laboratório situado no território de um Estado membro ou de um país terceiro e designado pela autoridade veterinária competente para proceder às análises previstas no presente diploma;
 - vii) Colheita: uma quantidade de sémen retirada de um dador em qualquer altura.

CAPÍTULO II

Trocas comerciais intracomunitárias

Art. 3.º Só pode ser expedido sémen do território nacional que satisfaça as seguintes condições gerais:

- a) Ter sido colhido e tratado, para inseminação artificial, num centro de colheita autorizado do ponto de vista sanitário, para